



Ref. Projeto de Lei Nº 79/2024

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2818/2024

ALTERA O ART.25 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2590/2022 – LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PARA PERMITIR A AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL “AUXÍLIO ACOLHIDA” AOS CORDEIRENSES IDOSOS E/OU DEFICIENTES QUE NECESSITAM DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI

Art.1º- Esta Lei altera o Art.25, *caput*, e §1º, da Lei Municipal nº.2590/2022, para permitir a ampliação da concessão do Benefício Eventual “Auxílio Acolhida” aos cordeirenses idosos e/ou deficientes que, em situação de extrema vulnerabilidade social, necessitem de acolhimento institucional.

Art.2º -A Lei Municipal nº.2590/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.25 -O Benefício Eventual contido no inciso IX do Art.4º desta Lei – Auxílio Acolhida – constitui-se na concessão de valor equivalente a 01(um) salário mínimo nacional vigente, referente ao acolhimento/institucionalização de idoso e/ou pessoa com deficiência que, por motivo de vulnerabilidade e risco social extremo e não auferindo renda superior a 03 (três) salários mínimos, demandem acolhimento em instituição privada e/ou sem fins lucrativos, para fins de moradia.

§1º- O auxílio contido no *caput* deste artigo será concedido ao acolhido que preencher as condições sociais de vulnerabilidade, tiver cadastro e acompanhamento social no CRAS e/ou CREAS de referência e não possuir família capaz de acolhê-lo ou de suprir suas necessidades, sendo certo que o benefício será suspenso e/ou extinto com a possível desinstitucionalização, falecimento e/ou superveniente capacidade familiar para acolhimento e suprimento das necessidades do beneficiário do auxílio.

§2º- O auxílio contido no *caput* deste artigo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou à instituição de acolhimento através de cheque, depósito em conta ou outros meios bancários à disposição, cabendo ao recebedor emitir o devido recibo de pagamento em favor do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob pena de inviabilizar o pagamento do mês subsequente.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

§3º- Caberá às equipes técnicas do CRAS e/ou CREAS de referência realizar a devida avaliação social dos assistidos para a concessão do benefício, bem como o acompanhamento social dos beneficiários, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos de praxe *in locu* (na própria instituição acolhedora), mantendo-se os relatórios sociais pertinentes atualizados.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão na forma descrita nos Art.34, Art.35 e Art.36 da Lei Municipal nº.2590/2022.

Art.4º -Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de outubro de 2024.

**Ronaldo de Souza Rosa
Presidente do Poder Legislativo**